



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3/25 LF AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/25, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Altera a redação do art. 56 do Projeto de Lei nº 20, de 12 de março de 2025, para o fim de determinar período de *vacatio legis* para a entrada em vigor desta, a fim de trazer segurança jurídica, previsibilidade administrativa e a continuidade de serviços públicos.

Autoria: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º O art. 56 do Projeto de Lei nº 20, de 12 de março de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2025, ficando revogada a Lei Municipal nº 925, de 1º de novembro de 2023 e suas alterações, bem como as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei Ordinária nº 20/25, de 12 de março de 2025.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de março de 2025.

Γ

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3/25 LF AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/25, DE 12 DE MARÇO DE 2025

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa ajustar o momento de entrada em vigor da nova estrutura administrativa prevista no Projeto de Lei nº 020/2025, de forma a evitar impactos operacionais e financeiros à administração municipal.

O texto original do artigo 56 prevê a revogação imediata da legislação anterior com a publicação da nova lei. No entanto, considerando que o mês de março já está em curso, a implementação imediata traria dificuldades administrativas significativas. Caso a Lei nº 925/2023 seja revogada de imediato, a administração municipal precisaria exonerar todos os ocupantes dos cargos comissionados da estrutura vigente para, em seguida, nomeá-los nos cargos previstos na nova legislação, o que poderia gerar descontinuidade nos serviços públicos essenciais.

Além disso, a realização dessas exonerações e nomeações no meio do mês geraria impactos financeiros consideráveis, pois os pagamentos de salários e eventuais indenizações por exoneração precisariam ser calculados proporcionalmente, gerando dificuldades na execução orçamentária e possíveis atrasos nos vencimentos dos servidores.

Do ponto de vista jurídico, a modificação se justifica pelo princípio da continuidade do serviço público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que exige que a administração evite lacunas operacionais que possam comprometer a prestação eficiente dos serviços essenciais à população. Além disso, a partir da análise do princípio da razoabilidade, recomenda-se que alterações estruturais dessa magnitude sejam implementadas de forma planejada e sem rupturas abruptas na gestão de pessoal.

Por fim, a fixação da entrada em vigor para 1º de abril de 2025 garante que a transição entre a legislação anterior e a nova estrutura administrativa ocorra de forma organizada, permitindo que a Prefeitura adote todas as providências necessárias para que os ajustes orçamentários e operacionais sejam realizados sem prejuízo à governabilidade e ao equilíbrio fiscal.

No que se refere à competência para a presente proposição, tem-se que a presente está amparada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa, que assegura ao parlamentar o direito de propor emendas a projetos em tramitação e, neste caso, a emenda modificativa sendo a mais adequada.

De acordo com o artigo 132, § 1º, alínea “g”, as proposições legislativas podem consistir em emendas ou subemendas, enquanto o artigo 161, § 1º, inciso IV, define que a emenda modificativa é aquela que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem alterar a sua substância.

Dessa forma, a presente emenda modificativa está plenamente adequada ao procedimento legislativo regimental e visa trazer segurança jurídica ao Município de Formosa, considerando que é necessário esse período de *vacatio legis*, que nada mais é que um intervalo de tempo estabelecido entre a promulgação de uma norma e o momento em que ela começa a produzir efeitos jurídicos. Sua principal função é permitir que os destinatários da norma se adequem às novas regras antes que elas se tornem obrigatórias.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3/25 LF AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/25, DE 12 DE MARÇO DE 2025

No caso da emenda modificativa ao art. 56 do Projeto de Lei nº 020/2025, o adiamento da entrada em vigor para 1º de abril de 2025 configura uma *vacatio legis* curta e estratégica, garantindo que a administração municipal tenha tempo suficiente para reorganizar a estrutura administrativa, evitar exonerações abruptas e ajustar a folha de pagamento sem impactos financeiros negativos.

Portanto, além de ser um mecanismo técnico comum no direito legislativo, a *vacatio legis* nesse caso contribui para a segurança jurídica, a previsibilidade administrativa e a continuidade dos serviços públicos.